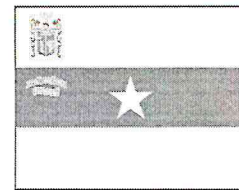




ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI 3.557 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

*Institui, no âmbito do Município de Parnaíba, o “PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO DE IDOSOS”, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Parnaíba, o “PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO DE IDOSOS”, com o objetivo de acolher e amparar as pessoas idosas junto à entidades públicas e privadas.

**Art. 2º** O programa instituído por esta Lei tem a finalidade de:

I – permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos nos finais de semana, feriados e datas comemorativas;

II – possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos;

III – promover a divulgação, junto à sociedade civil e o Poder Público, da triste realidade de alguns idosos que sobrevivem em situação de abandono pelos familiares; e

IV – viabilizar e incentivar à melhoria das condições de vida, propiciando-lhes atenção, afeto e cuidados com a saúde.

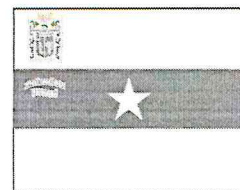
**Art. 3º** Os voluntários do “PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO DE IDOSOS” deverão se cadastrar junto aos órgãos competentes e instituições públicas ou privadas.

§ 1º. O cadastro é facultativo, sendo o instrumento que legitima o voluntário na adesão ao programa, com o fim de apadrinhar afetivamente pessoa idosa.

§ 2º. O responsável legal ou familiar da pessoa idosa deverá autorizar o apadrinhamento, bem como, autorizar as saídas do idoso da instituição que em que mora, sempre que possível.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 4º** O convívio familiar, ainda que de forma parcial, será assegurado ao beneficiário do “**PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO DE IDOSOS**”, por meio de visitas em que serão promovidas a convivência comunitária, a assistência, a saúde e os valores éticos.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal de Parnaíba, através de seu órgão competente, deverá incentivar à adesão de voluntários ao Programa instituído por esta Lei, através da realização de campanhas e outras ações.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 16 de setembro de 2020.

  
**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito Municipal**